



PL 5829/2019
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 5829 de 2019)

SF/21540.93175-50

Acrescente-se o art. 26A ao PL 5829 de 2019:

Art. 26 A – as disposições constantes do art. 17 desta Lei não se aplicam até 31 de dezembro de 2032, para as unidades beneficiárias da energia oriunda de microgeração de potência instalada de até 75kw.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende melhorar a perspectiva do retorno do investimento para os microgeradores de energia de até 75kw.

Considera-se, no atual cenário da microgeração, um retorno do investimento na ordem de 5 anos para as microinstalações.

Assim, estabelecendo um prazo de 10 anos para a taxação (2032), subtraindo-se os 5 anos para o pagamento do investimento, tem-se mais 5 anos para que os microgeradores possam usufruir dos benefícios sem a taxação.

Deve-se levar em conta que a geração distribuída, sendo vilanizada e sobretaxada, continua sendo responsável por diversos benefícios ambientais que são geralmente esquecidos pelos defensores da taxação dos mini e microgeradores. Alguns desses benefícios:

1. Adia ou reduz os investimentos em expansão da geração, como a construção de novas usinas;



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

2. Como energia limpa, reduz substancialmente as emissões de gás carbônico do setor como um todo;
3. Favorece a economia de água dos reservatórios das hidroelétricas, pela redução da demanda deste tipo de energia;
4. Como geração local, reduz as perdas de energia elétrica pela distribuição.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21540.93175-50